



Número do Processo: 273/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. "COMENDA SUELI ELIZABETH DE OLIVEIRA COIMBRA" PARA HOMENAGEAR PESSOAS OU ENTIDADES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM DEFESA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Reamilton Espíndola que "institui a 'Comenda Sueli Elizabeth de Oliveira Coimbra' para homenagear pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços em defesa de pessoas com deficiência".

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber.

Ora, a concessão de uma homenagem às pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços em defesa de pessoas com deficiência se amolda a esses dispositivos constitucionais. Sendo assim, a proposição pode versar sobre a matéria aqui discutida, pois não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo tratando sobre o assunto analisado seja deflagrado exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo (artigo 54).



Na verdade, como se trata de uma comenda a ser concedida pela Câmara dos Vereadores, a este órgão compete privativamente iniciar o procedimento legislativo. Tendo em vista que tal regra foi observada, não há que se falar em inconstitucionalidade formal subjetiva em seu texto.

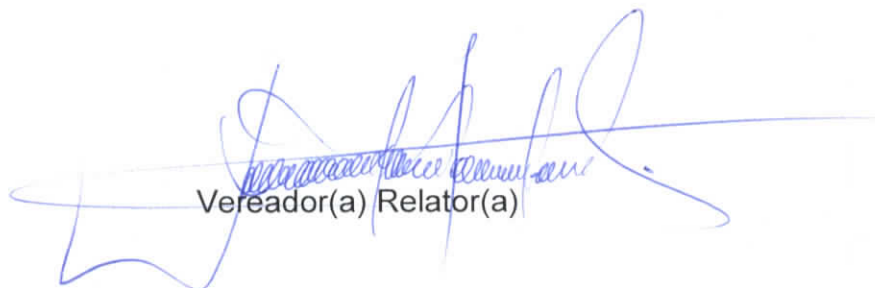
Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica, conforme o *caput* de seu artigo 102, que Projeto de Decreto Legislativo é a proposta que não está sujeita à sanção do Prefeito e é promulgada pelo Presidente, após apreciação em turno único de votação, pelo sistema nominal.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 08 de janeiro de 2022.


Vereador(a) Relator(a)

IBRG/PARECER Nº 6/3-2-22



Voto em separado
